



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Corinto/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Bairro Centro, Corinto/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços nº 012/2020, foram registrados nesta Ata, os preços da(s) empresa(s) classificada(s), bem como as demais especificações constantes da(s) sua(s) proposta(s); quando as partes, de um lado representando o Município de Corinto, o Prefeito Municipal, Sócrates de Lima Filho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. M - 692.502, inscrito no CPF sob o nº. 187.057.076-68, residente e domiciliado a Rua Frei Rafael, nº 480, Centro, Corinto/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa **CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, localizado na avenida Governador Magalhães Pinto, nº. 2076, no bairro Vera Cruz, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 20.555.389/0004-91, neste ato representado por Aristides Corsino da Silva, portador do CPF nº. 157.268.946-34, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para consecução do objeto adiante descrito, conforme licitação mencionada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 031/2013, Lei 7892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – o presente pregão presencial, tem por objeto o Registro de

1.2 Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de recarga de oxigênio e ar comprimido medicinal, com reserva de cotas e itens exclusivos para ME, EPP e Equiparadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações do termo de referência do pregão presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – os preços (descontos) registrados e as respectivas empresas são os descritos nos quadros abaixo:

TABELA / QUADRO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	900	CILINDROS	Gás oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,95%. Cilindro de 1 m ³ -Cota de 75%, Ampla concorrência	AIR LIQUIDE	75,00	67.500,00
03	1572	CILINDROS	Gás oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,95%. Cilindro de 10 m ³ Cota de 78,6%, Ampla concorrência	AIR LIQUIDE	49,00	77.028,00
VALOR TOTAL						144.528,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

2.2 - Dá-se ao presente registro de preços o valor total de todos os itens de **R\$ 144.528,00 (centro e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

3.1 – A partir da ordem de compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Secretaria, gozará do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos/serviços diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.

Parágrafo Único - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na lei federal de licitações e no edital que originou esta ata.

3.2 – Local de Entrega: Na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Abade Nacif, 688, Bairro Major Salvo, Corinto-MG, ou em outro local situado na zona urbana do Município de Corinto-MG onde estará descrito nas NAFS.

3.3 – Prazo para Entrega: A entrega será em até 05 dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço o Município de Corinto não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 – A manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no Pregão de Registro de Preços que originou esta Ata no ato da emissão de cada ordem de compra/serviço.

5.2 – A manutenção dos requisitos de habilitação apresentados na licitação durante a validade da Ata de Registro de Preços.

5.3 – A concordância por parte da empresa vencedora em cumprir todas as cláusulas da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Edital do Pregão 012/2020 e seus anexos, documentos esses que passam a fazer partes integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Corinto/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

- I -) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo produto;
- II -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do objeto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;
- III -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2 – O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Prefeito Municipal de Corinto.

7.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registrados no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Será designado o Secretário Municipal de Saúde para fiscalização da presente ata, Sr.: Bruno César Duarte Martins. A CONTRATADA será notificada através de Ofício, cuja cópia, devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA, será apostilada ao Processo Administrativo.

8.2 – A fiscalização deverá:

8.2.1 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos CONTRATANTES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2.2 – Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições aqui contratadas, bem como das ordens complementares emanadas pelo CONTRATANTE.

8.2.3 – Inspeccionar periodicamente o recebimento do produto/serviço e comunicar por escrito qualquer providência a ser tomada pela CONTRATADA.

8.2.4 – Em hipótese alguma a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, poderá acordar com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos neste Termo.

8.3 – A Administração Pública de Corinto deverá gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Saúde, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA:

9.1.1 – Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução da presente Ata.

9.1.2 – Executar a entrega dos produtos/serviços em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital da licitação que originou a presente Ata e/ou as normas técnicas regulamentares oficiais que se apliquem ao caso, bem como as orientações do CONTRATANTE.

9.1.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da Ata, e também por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.4 – Responder, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.1.5 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, comunicando, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente que venha afetar a execução da ATA.

9.1.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata.

9.1.7 – Recolher aos cofres do CONTRATANTE, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

9.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

9.1.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata.

9.1.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.1.11 - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

- 9.1.13 - Responder por todo o ônus e obrigações concernentes.
- 9.1.14 - O contratado fica obrigado a substituir, sem ônus para Administração os produtos/serviços que porventura estejam em desacordo com o edital de licitação ou com prazo de validade expirado.
- 9.1.15 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos que forem solicitados.
- 9.1.16 - Os produtos/serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 10.1.1 - encaminhar a autorização de compra ao CONTRATADO de forma a atender as necessidades;
- 10.1.2 - fiscalizar a execução do contrato e a qualidades dos produtos/serviços fornecidos;
- 10.1.3 - efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 10.1.4 - receber os produtos/serviços em conformidade com as especificações da proposta e do Edital;
- 10.1.5 - entregar imediatamente ao CONTRATADO qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CONTRATANTE;
- 10.1.6 - acompanhar o desenvolvimento e conferir os fornecimentos/serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na entrega e na qualidade dos produtos/serviços;
- 10.1.7 - paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos/serviços de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

111. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor/detentor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/detentor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor/detentor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

11.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento/serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/detentor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. A solicitação do fornecedor/detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor/detentor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12 -) O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.1 -) Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

12.2 -) A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA suspender o fornecimento de produtos/serviços, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto;
- e) Vencido o prazo da vigência contratual.

12.3 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse das aquisições e na conveniência administrativa, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos materiais já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A renúncia da entrega será somente aceita por escrito com firma reconhecida do representante legal da empresa que estiver impossibilitada de entregar os bens ou serviços, podendo, ainda, a empresa ser desclassificada se houver constância de atrasos ou notificada por três vezes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

13.2 – Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 013/2020 referente ao Edital de Pregão Presencial pelo sistema Registro de Preços nº 012/2020 e seus anexos, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o foro da Comarca de Corinto/MG., para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Corinto/MG, 25 de março de 2020.

SÓCRATES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PROCESSO Nº: 012/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORINTO-MG

DETENTORA: CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

REQUISITANTES: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

SINTESE DO OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM RESERVA DE COTAS E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EQUIPARADAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

VALOR GLOBAL:

R\$ 144.528,00 (centro e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: 25/03/2020 à 25/03/2021.

Publicado em 25 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Corinto, 25 de março de 2020.